DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 7
Leis Complementares 13
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 18
Tributos arrecadados 18
Concursos Públicos/Processos Seletivos 20
Atribuição de Classe/Aulas 20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.883/2023-TFMCS. DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros oriundos do Governo Federal através do Fundo Nacional da Saúde, durante o exercício de 2023, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, inscrita no CNPJ 45.923.687.0001-75, com sede à Rua Justino Franco Junior, nº 181, centro, nesta cidade de Cafelândia, que serão aplicados na assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

§ 1º O recurso financeiro estabelecido no **caput** refere-se a valores liberados pelo Governo Federal, relacionado a Portaria GM/MS nº 597/2023, de 12 de maio de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 14.434/2022, destinado à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, repassados em parcelas mensais, e as despesas serão realizadas de acordo com a análise e liberação do Governo Federal.

§ 2º A entidade beneficiada fica obrigada a aplicar o repasse de que trata esta Lei e a observar a legislação específica referente a aplicação do dinheiro público, responsabilizando-se pelas irregularidades que por ventura cometer, bem como à prestação de contas à Prefeitura Municipal dentro do prazo legal.

§3º A autorização de repasses estabelecida no **caput** será limitada aos valores efetivamente repassados pelo Governo Federal para cumprimento da legislação supra.

Art. 2º Os repasses relativos a presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, codificadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
EDSON NORIYUKI MORIBE
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

LEI N.º 3.884/2023-TFMCS. DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder complemento de remuneração oriundos do Governo Federal através do Fundo Nacional da Saúde, aos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem - PSF, Técnico de Enfermagem, Técnico de Enfermagem - ESF, Enfermeiro e Enfermeiro - ESF, sejam eles ocupantes de provimento efetivo e/ou contratados temporariamente.

§ 1º O complemento de remuneração estabelecido no **caput** refere-se a valores liberados pelo Governo Federal, relacionado a Portaria GM/MS nº 597/2023, de 12 de maio de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 14.434/2022, destinado aos profissionais da enfermagem, repassados em parcelas mensais, e as despesas serão realizadas de acordo com a análise e liberação do Governo Federal.

§ 2º A autorização de complemento de remuneração estabelecida no **caput** será limitada aos valores efetivamente repassados pelo Governo Federal para cumprimento da legislação supra, conforme individualização disponibilizadas pelo Fundo Nacional da Saúde.

Art. 2º Os complementos relativos a presente Lei, correrão por conta recursos federais e somente serão efetivadas mediante o repasse de valores a ser realizado pela União, em conformidade com a Lei Federal n° 14.434, de 04 de agosto de 2022 e as Portarias GM/MS nº 597/2023, de 12 de maio de 2023 e GM/MS n° 1.135, de 16 de agosto de 2023 e posteriores alterações, codificadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
EDSON NORIYUKI MORIBE
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

LEI N.º 3.885/2023-TFMCS. DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 3.383.220,00 (três milhões, trezentos e oitenta e três mil, duzentos e vinte reais) distribuídos nas seguintes dotações:

02 01 03 PROCURADORIA MUNICIPAL
Ficha 49 - 03.092.0052.2094.0000 Gestão eficiente e participativa 5.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 50 - 03.092.0052.2094.0000 Gestão eficiente e participativa 5.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 02 02 CENTRO DE ESPECIALIDADES
Ficha 191 - 10.303.0175.2093.0000 Contr de doenças e promoção da saúde 33.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
Ficha 193 - 10.303.0175.2093.0000 Contr de doenças e promoção da saúde 55.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R.: 001 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
02 02 04 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ficha 232 - 10.304.0175.2089.0000 Contr de doenças e promoção da saúde 75.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
Ficha 233 - 10.304.0175.2089.0000 Contr de doenças e promoção da saúde 24.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R.: 001 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
02 02 01 ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
Ficha 93 - 10.301.0176.2079.0000 Prom de saúde e prev. de doen não tran 18.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
Ficha 131 - 10.301.0210.2086.0000 Atendimento integral à saúde 295.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R.: 001 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
Ficha 178 - 10.303.0210.2073.0000 Atendimento integral à saúde 10.000,00
3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
02 02 03 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Ficha 218 - 10.303.0210.2088.0000 Atendimento integral à saúde 90.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
Ficha 219 - 10.303.0210.2088.0000 Atendimento integral à saúde 26.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R.: 001 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
02 02 05 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
Ficha 271 - 10.122.0210.2090.0000 Atendimento integral à saúde 163.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
Ficha 272 - 10.122.0210.2090.0000 Atendimento integral à saúde 50.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R.: 001 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
02 03 04 COORD. DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
Ficha 339 - 12.361.0251.2025.0000 Alimentação escolar 40.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R.: 001 12
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
Ficha 342 - 12.361.0251.2025.0000 Alimentação escolar 15.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R.: 001 12
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
02 03 02 ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
Ficha 304 - 12.365.0401.2021.0000 Educação infantil - pré-escola 100.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R.: 001 12
01 TESOURO
213 000 EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid
02 03 01 ENSINO MATERNO INFANTIL
Ficha 286 - 12.365.0402.2020.0000 Educação infantil - creches municipais 150.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R.: 001 12
01 TESOURO
212 000 EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades
02 03 03 ENSINO FUNDAMENTAL
Ficha 320 - 12.361.0403.2022.0000 Ensino fundamental 100.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R.: 001 12
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
02 03 08 GESTÃO EM EDUCAÇÃO
Ficha 459 - 12.122.0404.2023.0000 Gestão em educação 94.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R.: 001 12
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
Ficha 462 - 12.122.0404.2023.0000 Gestão em educação 33.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R.: 001 12
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
02 04 07 COORD. DE PROTEÇÃO AO TRABALHO E HABITAÇÃO
Ficha 640 - 23.694.0052.2101.0000 Gestão eficiente e participativa 33.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 641 - 23.694.0052.2101.0000 Gestão eficiente e participativa 7.500,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 04 01 COORD. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Ficha 482 - 08.244.0125.2054.0000 Assistência à comunidade 40.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R.: 001 00

01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
Ficha 483 - 08.244.0125.2054.0000 Assistência à comunidade 22.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R.: 001 00
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
02 04 05 COORDENADORIA DE CULTURA
Ficha 604 - 13.392.0472.2019.0000 Apoio e incentivo às artes 35.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 605 - 13.392.0472.2019.0000 Apoio e incentivo às artes 13.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 606 13.392.0472.2019.0000 Apoio e incentivo às artes 5.000,00
3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 04 04 COORDENADORIA DE ESPORTES
Ficha 575 - 27.811.0720.2027.0000 Desporto e lazer 110.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 576 - 27.811.0720.2027.0000 Desporto e lazer 25.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 05 06 COORDENADORIA REGIONAL
Ficha 775 - 04.122.0045.2008.0000 Gestao politico administrativo 100.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 776 - 04.122.0045.2008.0000 Gestao politico administrativo 30.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 05 02 DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
Ficha 659 - 04.128.0052.2014.0000 GESTÃO EFICIENTE E PARTICIPATIVA 70.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 660 04.128.0052.2014.0000 Gestão eficiente e participativa 12.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 05 03 DIRETORIA EXEC. DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS
Ficha 671 - 04.122.0052.2015.0000 Gestão eficiente e participativa 21.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 672 - 04.122.0052.2015.0000 Gestão eficiente e participativa 5.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 05 04 DIRETORIA EXECUTIVA DE FAZENDA
Ficha 720 - 28.846.0181.2047.0000 Inativos e pensionistas 510,00
3.1.90.01.00 Aposentadorias, reserva remunerada e reforma F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 721 - 28.846.0181.2048.0000 Inativos e pensionistas 10.210,00
3.1.90.03.00 Pensões do rpps e do militar F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 05 05 COORD. DE PATRIMÔNIO E SEGURANÇA PÚBLICA
Ficha 757 - 15.453.0508.2042.0000 Transportes e logística 25.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 758 - 15.453.0508.2042.0000 Transportes e logística 9.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 759 15.453.0508.2042.0000 Transportes e logística 10.000,00
3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 06 01 COORDENADORIA DE OBRAS
Ficha 794 - 04.572.0046.2016.0000 Engenharia 55.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 795 - 04.572.0046.2016.0000 Engenharia 18.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 796 - 04.572.0046.2016.0000 Engenharia 7.500,00
3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 819 - 15.451.0501.2046.0000 Vias públicas 45.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 820 - 15.451.0501.2046.0000 Vias públicas 25.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 821 - 15.451.0501.2046.0000 Vias públicas 40.000,00
3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis - pessoal civil F.R.: 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 06 04 COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS
Ficha 877 - 15.452.0507.2040.0000 Logradouros públic, parques e jardins 145.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 878 - 15.452.0507.2040.0000 Logradouros públicos, parques e jardins 55.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 879 - 15.452.0507.2040.0000 Logradouros públicos, parques e jardins 20.000,00
3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 06 02 COORD. DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA
Ficha 840 - 15.451.0508.2082.0000 Transportes e logística 6.500,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 07 01 COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
Ficha 902 - 18.541.0310.2095.0000 Controle ambiental 70.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 903 - 18.541.0310.2095.0000 Controle ambiental 23.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 904 - 18.541.0310.2095.0000 Controle ambiental 12.000,00

3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 07 02 COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO
Ficha 919 17.512.0311.2105.0000 Saneamento básico 500.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 920 17.512.0311.2105.0000 Saneamento básico 165.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 921 17.512.0311.2105.0000 Saneamento básico 62.000,00
3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 08 01 COORDENADORIA DE AGRONEGÓCIOS
Ficha 928 20.608.0643.2035.0000 Desenvolvimento do agronegócio 120.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 929 - 20.608.0643.2035.0000 Desenvolvimento do agronegócio 38.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 930 - 20.608.0643.2035.0000 Desenvolvimento do agronegócio 12.000,00
3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I - Anulação: 3.383.220,00
02 01 01 GABINETE DO PREFEITO
Ficha 17 - 04.122.0045.2003.0000 Gestao politico administrativo -20.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 01 02 SECRETARIA GERAL
Ficha 33 - 04.122.0052.2013.0000 Gestão eficiente e participativa -45.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 34 - 04.122.0052.2013.0000 Gestão eficiente e participativa -20.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 01 06 DIRETORIA ESP. DE CONTR. INTERNO E TRANSPARÊNCIA
Ficha 74 - 04.124.0052.2096.0000 Gestão eficiente e participativa -9.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 02 01 ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
Ficha 95 - 10.301.0176.2079.0000 Prom de saúd e prev. de doe não transm -6.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
Ficha 114 10.301.0210.2074.0000 Atendimento integral à saúde -50.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
Ficha 116 - 10.301.0210.2074.0000 Atendimento integral à saúde -450.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
Ficha 117 - 10.301.0210.2074.0000 Atendimento integral à saúde -110.000,00
3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
Ficha 127 - 10.301.0210.2086.0000 Atendimento integral à saúde -95.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
Ficha 132 - 10.301.0210.2086.0000 Atendimento integral à saúde -110.000,00
3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
Ficha 164 - 10.303.0210.2067.0000 Atendimento integral à saúde -106.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
Ficha 166 - 10.303.0210.2067.0000 Atendimento integral à saúde -34.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
02 02 02 CENTRO DE ESPECIALIDADES
Ficha 194 - 10.303.0175.2093.0000 Contr de doenças e promoção da saúde -5.000,00
3.1.90.16.00 outras Despesas variáveis - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
02 02 03 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Ficha 220 - 10.303.0210.2088.0000 ATENDIMENTO INTEGRAL À SAÚDE -4.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
02 02 04 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ficha 243 - 10.304.0175.2102.0000 Contr de doenç e promoção da saúde -65.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
Ficha 244 - 10.304.0175.2102.0000 Contr de doenç e promoção da saúde -20.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
Ficha 245 - 10.304.0175.2102.0000 Contr de doenç e promoção da saúde -5.000,00
3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
Ficha 255 - 10.305.0180.2089.0000 Prevenção e controle de endemias -175.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
Ficha 257 - 10.305.0180.2089.0000 Prevenção e controle de endemias -110.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
Ficha 258 - 10.305.0180.2089.0000 Prevenção e controle de endemias -35.000,00
3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
02 03 01 ENSINO MATERNO INFANTIL
Ficha 284 12.365.0402.2020.0000 Educação infantil - creches municipais -150.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0112
01 TESOURO
212 000 EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades
02 03 02 ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
Ficha 302 12.365.0401.2021.0000 Educação infantil - pré-escola -100.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0112
01 TESOURO
213 000 EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid
02 03 03 ENSINO FUNDAMENTAL
Ficha 318 12.361.0403.2022.0000 Ensino fundamental -100.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0112
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
Ficha 330 - 12.361.0403.2022.0000 Ensino fundamental -15.000,00
3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros - pessoa física F.R. Grupo: 0 0112
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
02 03 05 SETOR DE TRANSPORTE DA EDUCAÇÃO
Ficha 385 12.361.0407.2026.0000 Transporte escolar -10.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R. Grupo: 0 0112
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
Ficha 397 - 12.362.0407.2026.0000 Transporte escolar -50.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 405 - 12.364.0407.2026.0000 Transporte escolar -50.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 406 - 12.364.0407.2026.0000 Transporte escolar -5.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 407 12.364.0407.2026.0000 Transporte escolar -4.000,00
3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 03 07 ENSINO SUPERIOR
Ficha 436 - 12.364.0430.2098.0000 Ensino superior de graduação -55.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 437 - 12.364.0430.2098.0000 ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO -23.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 03 08 GESTÃO EM EDUCAÇÃO
Ficha 444 - 12.122.0404.2006.0000 Gestão em educação -32.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0112
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
02 04 03 FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Ficha 557 - 08.243.0122.2078.0000 Amparo assist à criança e ao adolesce -9.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civiL F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
Ficha 558 - 08.243.0122.2078.0000 Amparo assist à criança e ao adolesce -8.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
02 04 06 COORDENADORIA DE LAZER, TURISMO E RECREAÇÃO
Ficha 619 - 23.695.0470.2037.0000 Turismo -7.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 620 23.695.0470.2037.0000 Turismo -12.500,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 05 01 DIRETORIA DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Ficha 649 04.122.0052.2044.0000 Gestão eficiente e participativa -8.500,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 650 04.122.0052.2044.0000 Gestão eficiente e participativa -3.500,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 05 03 DIRETORIA EXEC. DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS
Ficha 679 - 04.122.0052.2034.0000 Gestão eficiente e participativa -89.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 680 - 04.122.0052.2034.0000 Gestão eficiente e participativa -36.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 05 04 DIRETORIA EXECUTIVA DE FAZENDA
Ficha 693 - 04.123.0052.2018.0000 Gestão eficiente e participativa -18.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 694 - 04.123.0052.2018.0000 Gestão eficiente e participativa -18.500,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 703 - 04.129.0052.2017.0000 Gestão eficiente e participativa -100.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 704 - 04.129.0052.2017.0000 Gestão eficiente e participativa

-29.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 705 - 04.129.0052.2017.0000 Gestão eficiente e participativa -3.000,00
3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 05 05 COORD. DE PATRIMÔNIO E SEGURANÇA PÚBLICA
Ficha 744 - 04.122.0052.2070.0000 Gestão eficiente e participativa -10.720,00
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 767 - 26.122.0508.2099.0000 Transportes e logística -140.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 768 - 26.122.0508.2099.0000 Transportes e logística -50.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 769 - 26.122.0508.2099.0000 Transportes e logística -22.000,00
3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 06 01 COORDENADORIA DE OBRAS
Ficha 786 - 04.122.0046.2066.0000 Engenharia -36.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 787 - 04.122.0046.2066.0000 Engenharia -25.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 788 - 04.122.0046.2066.0000 Engenharia -4.000,00
3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 800 - 04.572.0046.2016.0000 Engenharia -32.000,00
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 804 - 15.451.0501.1028.0000 Vias públicas -4.500,00
4.4.90.51.00 Obras e instalações F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 06 02 COORD. DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA
Ficha 842 - 15.451.0508.2082.0000 Transportes e logística -4.000,00
3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 06 03 COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E PROJETOS
Ficha 851 - 04.125.0052.2024.0000 Gestão eficiente e participativa -58.500,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 06 04 COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS
Ficha 888 - 17.512.0504.2038.0000 Limpeza pública -80.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R. Grupo: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 889 17.512.0504.2038.0000 Limpeza pública -30.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R. Grupo: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 890 - 17.512.0504.2038.0000 Limpeza pública -20.000,00
3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis - pessoal civil F.R. Grupo: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 08 01 COORDENADORIA DE AGRONEGÓCIOS
Ficha 935 - 20.608.0643.2035.0000 Desenvolvimento do agronegócio -6.500,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente F.R. Grupo: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 936 - 26.782.0710.2043.0000 Serviços de estradas de rodagem -300.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R. Grupo: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 937 - 26.782.0710.2043.0000 Serviços de estradas de rodagem -100.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R. Grupo: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 938 - 26.782.0710.2043.0000 Serviços de estradas de rodagem -50.000,00
3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis - pessoal civil F.R. Grupo: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL

Art. 3º O Departamento de Contabilidade fica autorizado a proceder as adequações necessárias nos anexos da Lei 3.779, de 14 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e anexos da Lei n°. 3.822, de 10 de agosto de 2022 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
EDSON NORIYUKI MORIBE
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

Decretos

DECRETO N.º 5.703/2023-TFMCS, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, nos termos da Lei 3.3883/2023, de 29/08/2023.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo,

no uso da atribuição legais que lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a repassar recursos financeiros oriundos do Governo Federal através do Fundo Nacional da Saúde, durante o exercício de 2023, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, inscrita no CNPJ 45.923.687.0001-75, com sede à Rua Justino Franco Junior, nº 181, centro, nesta cidade de Cafelândia, que serão aplicados na assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

§ 1º O recurso financeiro estabelecido no **caput** refere-se a valores liberados pelo Governo Federal, relacionado a Portaria GM/MS nº 597/2023, de 12 de maio de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 14.434/2022, destinado à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, repassados em parcelas mensais, e as despesas serão realizadas de acordo com a análise e liberação do Governo Federal.

§ 2º A entidade beneficiada fica obrigada a aplicar o repasse de que trata esta Lei e a observar a legislação específica referente a aplicação do dinheiro público, responsabilizando-se pelas irregularidades que por ventura cometer, bem como à prestação de contas à Prefeitura Municipal dentro do prazo legal.

§3º A autorização de repasses estabelecida no **caput** será limitada aos valores efetivamente repassados pelo Governo Federal para cumprimento da legislação supra.

Art. 2º Os repasses relativos a presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, codificadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.
EDSON NORIYUKI MORIBE
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

DECRETO N.º 5.705/2023-TFMCS, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, CONFORME A LEI Nº 3.885/2023-TFMCS., DE 29/08/2023, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legais que lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Fazenda Pública autorizada a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 3.383.220,00 (três milhões, trezentos e oitenta e três mil, duzentos e vinte reais) distribuídos nas seguintes dotações:

02 01 03 PROCURADORIA MUNICIPAL
Ficha 49 - 03.092.0052.2094.0000 Gestão eficiente e participativa 5.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 50 - 03.092.0052.2094.0000 Gestão eficiente e participativa 5.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 02 02 CENTRO DE ESPECIALIDADES
Ficha 191 - 10.303.0175.2093.0000 Contr de doenças e promoção da saúde 33.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
Ficha 193 - 10.303.0175.2093.0000 Contr de doenças e promoção da saúde 55.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R.: 001 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
02 02 04 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ficha 232 - 10.304.0175.2089.0000 Contr de doenças e promoção da saúde 75.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
Ficha 233 - 10.304.0175.2089.0000 Contr de doenças e promoção da saúde 24.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R.: 001 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
02 02 01 ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
Ficha 93 - 10.301.0176.2079.0000 Prom de saúde e prev. de doen não tran 18.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
Ficha 131 - 10.301.0210.2086.0000 Atendimento integral à saúde 295.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R.: 001 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
Ficha 178 - 10.303.0210.2073.0000 Atendimento integral à saúde 10.000,00
3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
02 02 03 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Ficha 218 - 10.303.0210.2088.0000 Atendimento integral à saúde 90.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
Ficha 219 - 10.303.0210.2088.0000 Atendimento integral à saúde 26.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R.: 001 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
02 02 05 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
Ficha 271 - 10.122.0210.2090.0000 Atendimento integral à saúde 163.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R.: 001 00

01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
Ficha 272 - 10.122.0210.2090.0000 Atendimento integral à saúde 50.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R.: 001 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
02 03 04 COORD. DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
Ficha 339 - 12.361.0251.2025.0000 Alimentação escolar 40.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R.: 001 12
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
Ficha 342 - 12.361.0251.2025.0000 Alimentação escolar 15.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R.: 001 12
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
02 03 02 ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
Ficha 304 - 12.365.0401.2021.0000 Educação infantil - pré-escola 100.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R.: 001 12
01 TESOURO
213 000 EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid
02 03 01 ENSINO MATERNO INFANTIL
Ficha 286 - 12.365.0402.2020.0000 Educação infantil - creches municipais 150.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R.: 001 12
01 TESOURO
212 000 EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades
02 03 03 ENSINO FUNDAMENTAL
Ficha 320 - 12.361.0403.2022.0000 Ensino fundamental 100.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R.: 001 12
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
02 03 08 GESTÃO EM EDUCAÇÃO
Ficha 459 - 12.122.0404.2023.0000 Gestão em educação 94.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R.: 001 12
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
Ficha 462 - 12.122.0404.2023.0000 Gestão em educação 33.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R.: 001 12
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
02 04 07 COORD. DE PROTEÇÃO AO TRABALHO E HABITAÇÃO
Ficha 640 - 23.694.0052.2101.0000 Gestão eficiente e participativa 33.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 641 - 23.694.0052.2101.0000 Gestão eficiente e participativa 7.500,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 04 01 COORD. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Ficha 482 - 08.244.0125.2054.0000 Assistência à comunidade 40.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
Ficha 483 - 08.244.0125.2054.0000 Assistência à comunidade 22.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R.: 001 00
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
02 04 05 COORDENADORIA DE CULTURA
Ficha 604 - 13.392.0472.2019.0000 Apoio e incentivo às artes 35.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 605 - 13.392.0472.2019.0000 Apoio e incentivo às artes 13.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 606 13.392.0472.2019.0000 Apoio e incentivo às artes 5.000,00
3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 04 04 COORDENADORIA DE ESPORTES
Ficha 575 - 27.811.0720.2027.0000 Desporto e lazer 110.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 576 - 27.811.0720.2027.0000 Desporto e lazer 25.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 05 06 COORDENADORIA REGIONAL
Ficha 775 - 04.122.0045.2008.0000 Gestao politico administrativo 100.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 776 - 04.122.0045.2008.0000 Gestao politico administrativo 30.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 05 02 DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
Ficha 659 - 04.128.0052.2014.0000 GESTÃO EFICIENTE E PARTICIPATIVA 70.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 660 04.128.0052.2014.0000 Gestão eficiente e participativa 12.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 05 03 DIRETORIA EXEC. DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS
Ficha 671 - 04.122.0052.2015.0000 Gestão eficiente e participativa 21.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 672 - 04.122.0052.2015.0000 Gestão eficiente e participativa 5.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 05 04 DIRETORIA EXECUTIVA DE FAZENDA
Ficha 720 - 28.846.0181.2047.0000 Inativos e pensionistas 510,00
3.1.90.01.00 Aposentadorias, reserva remunerada e reforma F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 721 - 28.846.0181.2048.0000 Inativos e pensionistas 10.210,00
3.1.90.03.00 Pensões do rpps e do militar F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 05 05 COORD. DE PATRIMÔNIO E SEGURANÇA PÚBLICA
Ficha 757 - 15.453.0508.2042.0000 Transportes e logística 25.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 758 - 15.453.0508.2042.0000 Transportes e logística 9.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 759 15.453.0508.2042.0000 Transportes e logística 10.000,00
3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO

110 000 GERAL
02 06 01 COORDENADORIA DE OBRAS
Ficha 794 - 04.572.0046.2016.0000 Engenharia 55.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 795 - 04.572.0046.2016.0000 Engenharia 18.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 796 - 04.572.0046.2016.0000 Engenharia 7.500,00
3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 819 - 15.451.0501.2046.0000 Vias públicas 45.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 820 - 15.451.0501.2046.0000 Vias públicas 25.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 821 - 15.451.0501.2046.0000 Vias públicas 40.000,00
3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis - pessoal civil F.R.: 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 06 04 COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS
Ficha 877 - 15.452.0507.2040.0000 Logradouros públic, parques e jardins 145.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 878 - 15.452.0507.2040.0000 Logradouros públicos, parques e jardins 55.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 879 - 15.452.0507.2040.0000 Logradouros públicos, parques e jardins 20.000,00
3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 06 02 COORD. DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA
Ficha 840 - 15.451.0508.2082.0000 Transportes e logística 6.500,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 07 01 COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
Ficha 902 - 18.541.0310.2095.0000 Controle ambiental 70.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 903 - 18.541.0310.2095.0000 Controle ambiental 23.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 904 - 18.541.0310.2095.0000 Controle ambiental 12.000,00
3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 07 02 COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO
Ficha 919 17.512.0311.2105.0000 Saneamento básico 500.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 920 17.512.0311.2105.0000 Saneamento básico 165.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 921 17.512.0311.2105.0000 Saneamento básico 62.000,00
3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 08 01 COORDENADORIA DE AGRONEGÓCIOS
Ficha 928 20.608.0643.2035.0000 Desenvolvimento do agronegócio 120.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 929 - 20.608.0643.2035.0000 Desenvolvimento do agronegócio 38.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 930 - 20.608.0643.2035.0000 Desenvolvimento do agronegócio 12.000,00
3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis - pessoal civil F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL
Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
I - Anulação: 3.383.220,00
02 01 01 GABINETE DO PREFEITO
Ficha 17 - 04.122.0045.2003.0000 Gestao politico administrativo -20.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 01 02 SECRETARIA GERAL
Ficha 33 - 04.122.0052.2013.0000 Gestão eficiente e participativa -45.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 34 - 04.122.0052.2013.0000 Gestão eficiente e participativa -20.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 01 06 DIRETORIA ESP. DE CONTR. INTERNO E TRANSPARÊNCIA
Ficha 74 - 04.124.0052.2096.0000 Gestão eficiente e participativa -9.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 02 01 ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
Ficha 95 - 10.301.0176.2079.0000 Prom de saúd e prev. de doe não transm -6.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
Ficha 114 10.301.0210.2074.0000 Atendimento integral à saúde -50.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
Ficha 116 - 10.301.0210.2074.0000 Atendimento integral à saúde -450.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
Ficha 117 - 10.301.0210.2074.0000 Atendimento integral à saúde -110.000,00
3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
Ficha 127 - 10.301.0210.2086.0000 Atendimento integral à saúde -95.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R. Grupo:

0 0100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
Ficha 132 - 10.301.0210.2086.0000 Atendimento integral à saúde -110.000,00
3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
Ficha 164 - 10.303.0210.2067.0000 Atendimento integral à saúde -106.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
Ficha 166 - 10.303.0210.2067.0000 Atendimento integral à saúde -34.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
02 02 02 CENTRO DE ESPECIALIDADES
Ficha 194 - 10.303.0175.2093.0000 Contr de doenças e promoção da saúde -5.000,00
3.1.90.16.00 outras Despesas variáveis - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
02 02 03 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Ficha 220 - 10.303.0210.2088.0000 ATENDIMENTO INTEGRAL À SAÚDE -4.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
02 02 04 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ficha 243 - 10.304.0175.2102.0000 Contr de doenç e promoção da saúde -65.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
Ficha 244 - 10.304.0175.2102.0000 Contr de doenç e promoção da saúde -20.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
Ficha 245 - 10.304.0175.2102.0000 Contr de doenç e promoção da saúde -5.000,00
3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
Ficha 255 - 10.305.0180.2089.0000 Prevenção e controle de endemias -175.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
Ficha 257 - 10.305.0180.2089.0000 Prevenção e controle de endemias -110.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
Ficha 258 - 10.305.0180.2089.0000 Prevenção e controle de endemias -35.000,00
3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
02 03 01 ENSINO MATERNO INFANTIL
Ficha 284 12.365.0402.2020.0000 Educação infantil - creches municipais -150.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0112
01 TESOURO
212 000 EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades
02 03 02 ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
Ficha 302 12.365.0401.2021.0000 Educação infantil - pré-escola -100.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0112
01 TESOURO
213 000 EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid
02 03 03 ENSINO FUNDAMENTAL
Ficha 318 12.361.0403.2022.0000 Ensino fundamental -100.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0112
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
Ficha 330 - 12.361.0403.2022.0000 Ensino fundamental -15.000,00
3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros - pessoa física F.R. Grupo: 0 0112
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
02 03 05 SETOR DE TRANSPORTE DA EDUCAÇÃO
Ficha 385 12.361.0407.2026.0000 Transporte escolar -10.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R. Grupo: 0 0112
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
Ficha 397 - 12.362.0407.2026.0000 Transporte escolar -50.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 405 - 12.364.0407.2026.0000 Transporte escolar -50.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 406 - 12.364.0407.2026.0000 Transporte escolar -5.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 407 12.364.0407.2026.0000 Transporte escolar -4.000,00
3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 03 07 ENSINO SUPERIOR
Ficha 436 - 12.364.0430.2098.0000 Ensino superior de graduação -55.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 437 - 12.364.0430.2098.0000 ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO -23.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 03 08 GESTÃO EM EDUCAÇÃO
Ficha 444 - 12.122.0404.2006.0000 Gestão em educação -32.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0112
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
02 04 03 FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Ficha 557 - 08.243.0122.2078.0000 Amparo assist à criança e ao adolesce -9.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civiL F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
Ficha 558 - 08.243.0122.2078.0000 Amparo assist à criança e ao adolesce -8.000,00

3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
02 04 06 COORDENADORIA DE LAZER, TURISMO E RECREAÇÃO
Ficha 619 - 23.695.0470.2037.0000 Turismo -7.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 620 23.695.0470.2037.0000 Turismo -12.500,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 05 01 DIRETORIA DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Ficha 649 04.122.0052.2044.0000 Gestão eficiente e participativa -8.500,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 650 04.122.0052.2044.0000 Gestão eficiente e participativa -3.500,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 05 03 DIRETORIA EXEC. DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS
Ficha 679 - 04.122.0052.2034.0000 Gestão eficiente e participativa -89.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 680 - 04.122.0052.2034.0000 Gestão eficiente e participativa -36.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 05 04 DIRETORIA EXECUTIVA DE FAZENDA
Ficha 693 - 04.123.0052.2018.0000 Gestão eficiente e participativa -18.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 694 - 04.123.0052.2018.0000 Gestão eficiente e participativa -18.500,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 703 - 04.129.0052.2017.0000 Gestão eficiente e participativa -100.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 704 - 04.129.0052.2017.0000 Gestão eficiente e participativa -29.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 705 - 04.129.0052.2017.0000 Gestão eficiente e participativa -3.000,00
3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 05 05 COORD. DE PATRIMÔNIO E SEGURANÇA PÚBLICA
Ficha 744 - 04.122.0052.2070.0000 Gestão eficiente e participativa -10.720,00
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 767 - 26.122.0508.2099.0000 Transportes e logística -140.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 768 - 26.122.0508.2099.0000 Transportes e logística -50.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 769 - 26.122.0508.2099.0000 Transportes e logística -22.000,00
3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 06 01 COORDENADORIA DE OBRAS
Ficha 786 - 04.122.0046.2066.0000 Engenharia -36.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 787 - 04.122.0046.2066.0000 Engenharia -25.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 788 - 04.122.0046.2066.0000 Engenharia -4.000,00
3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 800 - 04.572.0046.2016.0000 Engenharia -32.000,00
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 804 - 15.451.0501.1028.0000 Vias públicas -4.500,00
4.4.90.51.00 Obras e instalações F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 06 02 COORD. DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA
Ficha 842 - 15.451.0508.2082.0000 Transportes e logística -4.000,00
3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 06 03 COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E PROJETOS
Ficha 851 - 04.125.0052.2024.0000 Gestão eficiente e participativa -58.500,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R. Grupo: 0 0100
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 06 04 COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS
Ficha 888 - 17.512.0504.2038.0000 Limpeza pública -80.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R. Grupo: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 889 17.512.0504.2038.0000 Limpeza pública -30.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R. Grupo: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 890 - 17.512.0504.2038.0000 Limpeza pública -20.000,00
3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis - pessoal civil F.R. Grupo: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 08 01 COORDENADORIA DE AGRONEGÓCIOS
Ficha 935 - 20.608.0643.2035.0000 Desenvolvimento do agronegócio -6.500,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente F.R. Grupo: 00100
01 TESOURO

110 000 GERAL
Ficha 936 - 26.782.0710.2043.0000 Serviços de estradas de rodagem -300.000,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil F.R. Grupo: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 937 - 26.782.0710.2043.0000 Serviços de estradas de rodagem -100.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais F.R. Grupo: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL
Ficha 938 - 26.782.0710.2043.0000 Serviços de estradas de rodagem -50.000,00
3.1.90.16.00 Outras despesas variáveis - pessoal civil F.R. Grupo: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL

Art. 3º O Departamento de Contabilidade fica autorizado a proceder as adequações necessárias nos anexos da Lei 3.779, de 14 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e anexos da Lei n°. 3.822, de 10 de agosto de 2022 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.
EDSON NORIYUKI MORIBE
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR N.º 141/2023-TFMCS. DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1º de setembro de 2020.

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações,

fachadas, caixas d'água etc.;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Art. 3º A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento padrão;

II - projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VII - comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe a ser fixado em Decreto pelo Poder Executivo;

VIII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no caput, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o caput, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º A taxa para o cadastramento será pago no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor a ser fixado em Decreto pelo Poder Executivo, ajustado anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substitui-lo.

§ 3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I – o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II – a instalação de ETR Móvel;

III – a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município, Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

§ 1º O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento padrão;

II - projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe a ser fixado em Decreto pelo Poder Executivo;

VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§2º As restrições estabelecidas no Caput deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art. 10. A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação

existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 14. Compete à Diretoria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, através da Coordenadoria de Convênios e Projetos, a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

II – no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

III – observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º Os valores mencionados no inciso III do caput deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16 Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18. O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§ 1º Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

§ 2º Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de

instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art. 21. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

EDSON NORIYUKI MORIBE

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2023

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Julho
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

Página 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1112.50.0.1.00.01	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA - IPU	942.431,92	84.574,35	1.027.006,27
1112.50.0.1.00.02	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA - ITU	264.829,74	19.306,33	284.136,07
1112.53.0.1.00.00	ITBI- PRINCIPAL	345.738,79	50.823,86	396.562,65
1113.03.1.1.00.00	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	902.030,07	171.347,25	1.073.377,32
1113.03.4.1.00.00	IRRF-OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	7.787,47	-366,47	7.421,00
1114.51.1.1.00.00	ISSQN-PRINCIPAL	1.795.922,75	492.377,05	2.288.299,80
1121.01.0.1.00.01	Taxa de Licença Func. de Estab. Com. Ind. e Prest. Serviços	64.393,42	865,30	65.258,72
1121.01.0.1.00.02	Taxa de Licença para Ativ. de Com. Eventual ou Ambulante	2.275,30	382,01	2.657,31
1121.01.0.1.00.03	Taxa de Funcionamento de Estabelec. Horário Especial	1.945,10	28,53	1.973,63
1121.01.0.1.00.04	Taxa de Aprovação de Projetos de Constr. Civil	22.153,41	2.756,98	24.910,39
1121.01.0.1.00.05	Taxa de Licença para Execução de Obras	1.104,60	157,80	1.262,40
1121.01.0.1.00.07	Taxa de Expediente	6.825,54	1.108,51	7.934,05
1121.01.0.1.00.08	SAE - Aprovação de Projetos	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.00.09	SAE - Taxa de Expediente	1.677,59	451,44	2.129,03
1121.01.0.1.00.10	SAE - Taxa de Fornecimento de Certidões	68,52	0,00	68,52
1121.50.0.1.00.00	TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA SANITÁRIA-PRINCIPAL	2.776,07	230,31	3.006,38
1122.01.0.1.00.01	Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar	376.617,25	31.121,99	407.739,24
1122.01.0.1.00.02	Taxa de Conservação de Guias e Sarjetas	54.228,57	4.693,38	58.921,95
1122.01.0.1.00.03	Taxa de Serviços de Cemitério	14.088,51	2.337,77	16.426,28
1122.01.0.1.00.04	Taxas de Patrulha Agrícola	5.518,49	181,84	5.700,33
	Sub Total	4.812.413,11	862.378,23	5.674.791,34
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1711.51.1.1.00.00	COTA-PARTE FPM-COTA MESAL - PRINCIPAL	14.535.201,43	1.970.385,94	16.505.587,37
1711.51.2.1.00.00	COTA-PARTE FPM-COTAS EXTRAORDINÁRIA- PRINCIPAL	0,00	1.205.542,91	1.205.542,91
1711.52.0.1.00.00	COTA-PARTE ITR- PRINCIPAL	216.913,82	2.297,12	219.210,94
	Sub Total	14.752.115,25	3.178.225,97	17.930.341,22
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1721.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	12.562.553,09	2.054.749,55	14.617.302,64
1721.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	3.597.577,36	170.162,81	3.767.740,17
1721.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	70.120,32	13.197,69	83.318,01
	Sub Total	16.230.250,77	2.238.110,05	18.468.360,82
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
1112.50.0.2.00.00	IPTU-MULTAS JUROS	884,31	617,33	1.501,64
1112.53.0.2.00.00	ITBI- MULTAS JUROS	0,00	0,00	0,00
1114.51.1.2.00.00	ISSQN-MULTAS JUROS	19.759,17	3.327,54	23.086,71
1121.01.0.2.00.00	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-MULTAS JUROS	822,78	109,80	932,58
1121.50.0.2.00.00	TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA SANITÁRIA-MULTAS JUROS	18,25	0,00	18,25
1122.01.0.2.00.00	TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS GERAL-MULTAS JUROS	483,18	354,80	837,98
	Sub Total	21.967,69	4.409,47	26.377,16
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
1112.50.0.3.00.00	IPTU-DIVIDA ATIVA	141.951,55	48.976,72	190.928,27
1112.50.0.3.01.00	IPTU-DÍVIDA ATIVA - ATUALIZ. MONETÁRIA	19.684,33	11.415,80	31.100,13
1112.53.0.3.00.00	ITBI- DIVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
1114.51.1.3.00.00	ISSQN-DIVIDA ATIVA	89.621,38	21.290,20	110.911,58
1114.51.1.3.01.00	ISSQN-DÍVIDA ATIVA - ATUAL. MONETÁRIA	13.173,67	5.950,78	19.124,45
1121.01.0.3.00.00	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-DIVIDA ATIVA	14.018,78	1.795,87	15.814,65
1121.01.0.3.01.00	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-DÍVIDA ATIVA - ATUAL.	2.708,54	371,04	3.079,58

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2023

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Julho
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA

Página 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
	MONETÁRIA			
1121.50.0.3.00.00	TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA SANITÁRIA-DIVIDA ATIVA	11,26	43,75	55,01
1121.50.0.3.01.00	TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA SANITÁRIA-DÍVIDA ATIVA-ATUAL. MONET.	10,16	11,18	21,34
1122.01.0.3.00.00	TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS GERAL-DIVIDA ATIVA	64.088,57	17.502,86	81.591,43
1122.01.0.3.01.00	TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS GERAL-DÍVIDA ATIVA-ATUAL. MONETÁRI	9.000,56	3.506,06	12.506,62
	Sub Total	354.268,80	110.864,26	465.133,06
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS			
1112.50.0.4.00.00	IPTU-DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	29.970,98	2.087,19	32.058,17
1112.53.0.4.00.00	ITBI- DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	0,00	0,00	0,00
1114.51.1.4.00.00	ISSQN-DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	21.094,56	1.018,65	22.113,21
1121.01.0.4.00.00	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	4.711,70	64,61	4.776,31
1121.50.0.4.00.00	TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA SANITÁRIA-DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	15,09	22,75	37,84
1122.01.0.4.00.00	TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS GERAL-DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	14.086,04	858,97	14.945,01
	Sub Total	69.878,37	4.052,17	73.930,54
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-6.196.472,95	-842.158,62	-7.038.631,57
	Sub Total	-6.196.472,95	-842.158,62	-7.038.631,57
	Total	30.044.421,04	5.555.881,53	35.600.302,57

CAFELANDIA, 31 de julho de 2023

TAIS FERNANDA MAIOMINI CONTIERI SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL

WESLEY THOMPSON SILVA MOURA
CONTADOR

MARA SILVIA FAZZIO MARTINEZ
TESOUREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 037/2023 - DME

A Diretora Municipal de Educação, Ana Lúcia Garcia Parro, RG: 42.408.712-1, no uso de suas atribuições, convoca os docentes (PEB I) Efetivos da Rede Municipal de Educação (Educação Infantil e Ensino Fundamental) com graduação em AEE ou Educação Especial, interessados em participar do processo de inscrição para ministrar aulas nas turmas de **Atendimento Educacional Especializado (AEE),** no Ensino Infantil e Fundamental, conforme critérios abaixo especificados, na sala de Atendimento Educacional Especializado, junto ao Núcleo de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar "Prof.ª Soelly Bicudo Nunes Pinto" e atendimento fora da sede, se necessário.

Áreas de domínio a serem observadas em serviço:

- Diversificação das atividades desenvolvidas;
- Estratégias e atividades adequadas às dificuldades dos alunos;
- Utilização dos recursos diversificados e adequados a cada faixa etária;
- Conhecimento em alfabetização e hipótese de escrita;
- Domínio da gramática, estrutura e gêneros textuais;
- Domínio dos conteúdos matemáticos;
- Organização do espaço físico, materiais didáticos e empatia com o grupo;

Currículo – referente à área AEE:

- Para atuação no Atendimento Educacional Especializado, o professor deverá ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência, ter especialização em educação especial/inclusiva ou especialização na área de AEE, com cursos de aperfeiçoamento: Braille, baixa-visão, libras, tecnologia assistiva, altas habilidades/superdotação;
- Possuir domínio de informática básica.

As atribuições do professor de AEE contemplam:

- Realizar o estudo de caso e elaborar, executar, avaliar o Plano de AEE de cada estudante, contemplando a identificação das habilidades e necessidades específicas, definir a organização de estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade, tipo de atendimento: individual ou em pequenos grupos, com cronograma e carga horária;

- Planejar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula regular e nos demais ambientes da escola;

- Produzir materiais didáticos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos estudantes e os desafios que estes vivenciam no ensino regular, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;
- Estabelecer a articulação entre os professores da sala de aula regular e demais profissionais da escola, visando à disponibilização dos serviços e recursos, o desenvolvimento de atividades que favoreçam a participação e aprendizagem dos estudantes, bem como as parcerias com as áreas intersetoriais, incluindo cronograma de atendimento na sala de aula regular;

- Orientar professores e familiares sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante de forma a ampliar as habilidades, promovendo sua autonomia e participação;
- Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes: com surdez - ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras; ensino da Língua Portuguesa escrita; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA; ensino do sistema Braille, uso do soroban e das técnicas de orientação e mobilidade para estudantes cegos; ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA; ensino de atividades de vida autônoma e social;
- Promover atividades e espaço de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros;
- Zelar pela manutenção e conservação dos materiais e equipamentos das Salas de Recursos Multifuncionais.

Da carga horária:

- Uma sala no período da manhã: das 7h às 11h30, mantendo a carga horária inicial do Professor.
  Obs. As horas de HTPC serão cumpridas nas unidades escolares, junto aos professores da rede, para que possam dialogar e trocar experiências sobre os alunos atendidos. HTPC: às quartas-feiras, das 17h30 às 20h, com possibilidade de cumprir, eventualmente, às quintas-feiras, em função do contato com o professor do Ensino Fundamental.
- Carga horária semanal: 30 horas/aula.

Da avalição:

Comissão para análise e avaliação das propostas de trabalho:

- **Petrina Fernandes Sponton dos Santos**
- **Débora Paschoalino Lico**
- **Claudia Regina de Oliveira**

Dos Critérios de Avaliação e Cronograma

Critério de Avaliação de Projetos Classificatória, notas de 01 a 10:

- Apresentar uma proposta de trabalho, texto em prosa, fonte tam. 12, tipo de letra Times New Roman ou Arial, onde demonstre conhecimento sobre o Atendimento Educacional Especializado, bem como sobre estratégias adequadas à modalidade de ensino.

Avaliação no decorrer das atividades:

- Capacidade de adaptação e flexibilidade;
- Autonomia e dinamismo;
- Capacidade de adequação de materiais, atividades e estratégias que possibilite o desenvolvimento, avanço cognitivo, psicomotor e socioafetivo do público alvo;
- Capacidade de resolução de conflitos.

Cronograma:

Datas	Horário	Descrição de Eventos	Locais
04/09/2023	Das 8h às 17h	Entrega da proposta	Diretoria Municipal de Educação (Rua João Pacheco, 76 – Centro).
05/09/2023	8h	Análise da proposta pela Comissão	Diretoria Municipal de Educação (Rua João Pacheco, 76 – Centro).
05/09/2023	16h	Divulgação da classificação.	Murais das unidades escolares.
06 e 08/09/2023	Das 8h às 14h	Período de Recurso	Presencialmente na Diretoria Municipal de Educação (Rua João Pacheco, 76 – Centro) ou via e-mail: educpmc@yahoo.com.br
11/09/2023	8h	Resultado Final	Murais das unidades escolares.
11/09/2023	10h	Atribuição	Diretoria Municipal de Educação (Rua João Pacheco, 76 – Centro).

Cafelândia, 30 de agosto de 2023.

Ana Lucia Garcia Parro
Diretora Municipal de Educação